

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
Trabalho e respeito pelo povo

LEI N° 260-A/2015, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDE DISPENSA DE SUAS FUNÇÕES O
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGULARMENTE
MATRICULADO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR OU ENSINO TÉCNICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU
E ELE PROMULGA A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Concede a dispensa de suas funções o(a) Servidor(a) Público
Municipal regularmente matriculado(a) em instituição de ensino superior ou curso
técnico.

Parágrafo Único - A dispensa que trata esse artigo será de 20(vinte) horas
semanais para cada servidor(a) matriculado(a) em instituição de ensino superior ou
curso técnico, que precise se deslocar para outro Município dentro do Estado do
Ceará. O(a) servidor(a) continuará com remuneração com sua carga horária original
sem perdas de vencimentos ou vantagens.

Art. 2º - Para usufruir dos benefícios desta Lei, o(a) Servidor(a) Público
Municipal deverá protocolar junto ao Setor de Recurso Humanos da Prefeitura
Municipal de Mulungu:

- a) - Requerimento solicitando a dispensa de suas funções para cursar
instituição de ensino superior ou curso técnico.
- b) Apresentar comprovante de matrícula.

§ 1º - Serão ofertadas para **CURSO TÉCNICO** a cada 02(dois) anos, vagas
que serão preenchidas de acordo com a demanda de procura do(a) Servidor(a). Para
CURSO SUPERIOR que tenha uma variável de acordo com o curso, de 04(quatro) a
05(cinco) anos. As referidas vagas ficam assim distribuídas: **ENSINO TÉCNICO:**
20(vinte) vagas, sendo: 05(cinco) para servidores do Setor de Educação; 05(cinco)
para servidores do Setor de Saúde; 05(cinco) para servidores de Nível Médio;
05(cinco) para demais servidores. **PARA NÍVEL SUPERIOR:** 11(onze) vagas, sendo:
03(três) para servidores do Setor de Educação; 03(três) para servidores do Setor de
Saúde; 03(três) para servidores de Nível Médio; 02(duas) para demais servidores.

(Redação Dada pela Proposta de Emenda Aditiva N° 001/2015 de 01/09/2015 do Poder
Legislativo Municipal).

Endereço: PRAÇA COLETOR BEZERRA BORGES N° 63 - CENTRO

CNPJ N° 63.367.007/0001-66 - CGF N° 06920473-0

E-mail: camara.mulungu@yahoo.com.br - Fone: (085) 3328-1575- Mulungu/Ceará

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
Trabalho e respeito pelo povo

Art. 3º - Ao atender os requisitos do artigo 2º desta Lei, a dispensa do(a) Servidor(a) será imediata.

Art. 4º - Para usufruir dos benefícios dessa Lei, o(a) Servidor(a) Público Municipal deverá estar no pleno gozo de suas funções, para tanto não sendo permitido a dispensa para Servidor(a) que esteja respondendo a Processo Administrativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR FRANCISCO UBIRAJARA ARAÚJO BEZERRA,
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ EM: 02 (DOIS) DE
OUTUBRO DE 2015.


JOSE DJAMYLSON OLIVEIRA MARITNS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU